

**PROJETO DE LEI N°09/2023**

Acrescenta parágrafo ao art. 3º da Lei nº 5.020, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no Município de Pará de Minas previsto na Lei Federal nº 11.977/2009, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 5.020, de 23 de dezembro de 2009, o seguinte § 4º:

“Art. 3º (...)

§4º Para a indicação dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - prioridade de atendimento a famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero;

II - prioridade de atendimento a famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III - prioridade de atendimento a famílias de que façam parte pessoas com deficiência.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 30 de janeiro de 2023.

Vereador Marcílio Magela de Souza



JUSTIFICATIVA

O Programa *Minha Casa, Minha Vida* – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977/2009, tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais para famílias com baixa renda e compreende tanto o Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) quanto o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR). Conforme estabelecido no §4º do art. 3º dessa lei, além dos critérios estabelecidos pelo *caput*, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV.

Desse modo, foi sancionada a Lei Municipal nº 5.020/2009 para dispor sobre o *Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida* com o objetivo de viabilizar a construção, no âmbito do município de Pará de Minas, de habitações populares inseridas no programa previsto na Lei Federal nº 11.977/2009.

No entanto, a legislação federal mencionada foi alterada pela Lei nº 12.424/2011 e posteriormente pela Lei nº 13.274/2016, estabelecendo novos requisitos a serem observados para a indicação dos beneficiários do PMCMV, incluindo algumas hipóteses nas quais haveria a prioridade no atendimento para algumas famílias:

“III - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; (Redação dada pela Lei nº 13.274, de 2016)

IV - prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)

V - prioridade de atendimento às famílias de que façam parte pessoas com deficiência. (Incluído pela Lei nº 12.424, de 2011)”



Sendo assim, este projeto de lei visa adequar a Lei Municipal nº 5.020/2009 à mais recente redação da Lei Federal nº 11.977/2009 no que concerne ao atendimento prioritário para a indicação dos beneficiários do *Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida*, uma vez que a legislação municipal não recepcionou essa determinação.

Cabe salientar a importância do atendimento prioritário ao PMCMV para **proporcionar um tratamento igualitário para quem dele mais precisa** e, por essa razão, visando facilitar o acesso ao atendimento prioritário de que trata o projeto de lei e adequar os nossos dispositivos legais as novas alterações incluídas na Lei Federal nº 11.977/2009, solicito o auxílio dos pares para a aprovação deste projeto.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2023.

Vereador Marcílio Magela de Souza